

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 107 Edição- Areia Branca/RN, 15 de Julho de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

DECRETO MUNICIPAL 029/2020, 15 de julho de 2020

Prorroga medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), define o plano de retomadas das atividades e estabelece outras medidas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, em razão da Pandemia do COVID-19, competindo ao Município de Areia Branca regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Excelso Supremo Tribunal Federal reconhece, através da Súmula Vinculante n. 38, que: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e condições estipuladas pelos Decretos Estaduais nº 29.583, de 1º de abril de 2020; nº 29.600, de 08 de abril de 2020; nº 29.634, de 22 de abril de 2020 e 29.668, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o isolamento social rígido, mormente pela baixa adesão dos munícipes de Areia Branca às políticas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 já desenvolvidas, é a maneira mais eficiente e inadiável para aumentar a taxa de isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante dos cuidados necessários ao enfrentamento da pandemia no âmbito do município de Areia Branca, com a adoção do isolamento social rígido, vidas poderão ser salvas,

ficando a cargo do Poder Público, no uso legítimo do poder de polícia, tomar as providências legais indispensáveis à aplicação dessas medidas,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um cronograma para retomada gradual das atividades com respeito às medidas de enfrentamento.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até **30 de julho de 2020** as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Areia Branca nos Decretos Municipais n. 2, de 18 de março de 2020, n. 006, de 11 de abril de 2020, n. 13, de 23 de abril de 2020, n. 14, de 05 de maio de 2020, n. 15, de 21 de maio de 2020 n. 18, de 11 de junho de 2020; n. 22, de 23 de junho de 2020 e n. 26, de 30 de junho de 2020, bem como nos demais normativos editado pelo Executivo Municipal referente ao combate à COVID-19, incluso nestas o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 2º. Será implementado a partir de 15 de julho de 2020 novas atividades e a implementação do cronograma para retomada gradual responsável das atividades dividido em fases. A Fase 2 está dividida em 3 (três) etapas, nas quais alguns setores prioritários da atividade econômica retomarão, gradualmente, o funcionamento, mediante o cumprimento de protocolos sanitários, que serão identificados por meio da Portaria de regulamentação.

Art. 3º. O cronograma de que trata este Decreto será dividido em fases subsequentes, podendo cada fase ser dividida em etapas de retomada das atividades.

Parágrafo primeiro. Para cada fase de abertura está previsto um bloco de atividades a serem progressivamente liberadas em frações de tempo distintas.

Parágrafo segundo. O cronograma deverá obedecer a seguinte programação:

I - A Fase 2, abrangerá as seguintes etapas:

Etapas 1, início no dia 15 de julho de 2020: Academias de Ginásticas, Box de Crossfit, Estúdios de Pilates e Afins (sem ar condicionado);

Etapas 2, início no dia 18 de julho de 2020: praias;

Etapas 3, início no dia 30 de julho de 2020: igrejas, templos, espaços religiosos e estabelecimentos similares;

Parágrafo terceiro. As Fases subsequentes serão definidas por meio de novas portarias, considerando o recrudescimento da disseminação da COVID 19.

Parágrafo quarto. Fica autorizada a prática esportiva de forma individual de atividades aquáticas sem uso de equipamento motor como surf, kitesurf, canoagem, vela, stand up paddle e natação, além de caiaque e canoa individuais.

Parágrafo quinto. Permanece proibida a comercialização de bebidas alcoólicas na área de praia.

Art. 4º. As atividades econômicas abaixo indicadas deverão obedecer ao plano de retomada a partir do cronograma de abertura gradual

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 107 Edição- Areia Branca/RN, 15 de Julho de 2020.

instituído na Fase 2 e regulamentado por meio de portaria:

I - Academias de ginásticas, box de crossfit, estúdio de pilates e afins, desde que **não utilizem** refrigeradores de ar (ar-condicionado);

II – Praias;

III - igrejas, templos, espaços religiosos e estabelecimentos similares

Art. 5º. As medidas de saúde dispostas neste Decreto, não excluem outras medidas decretadas anteriormente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo até ato a revogá-lo, expressamente, devendo-se publicar com a maior brevidade possível, inclusive em edição extra do Diário Oficial do Município se necessário.

Areia Branca/RN, 15 de julho de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: Disciplina as Medidas Sanitárias Gerais do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica para a Fase 2 no município de Areia Branca.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE AGRICULTURA e ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, por meio de seus Secretários, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 004, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de cronograma para retomada gradual responsável das atividades;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade e efetividade à política de isolamento social adotada no Estado, sobretudo ante aos insatisfatórios índices diários de isolamento social;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, em busca de evitar a propagação da

doença;

CONSIDERANDO todos os esforços administrativos do Estado e dos municípios para a expansão dos leitos de UTI e leitos clínicos para a COVID-19, para as aquisições e recebimento de ventiladores mecânicos, bem como de equipamentos de proteção individual;

CONSIDERANDO as consequências decorrentes das restrições de funcionamento de atividades econômicas, inclusive os elevados índices de desemprego, demonstrados pelo aumento de requerimentos de seguro desemprego no Estado;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA CONJUNTA nº 004/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 22 de maio de 2020 e PORTARIA CONJUNTA nº 0012/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020, que estabeleceram medidas e recomendações sanitárias.

RESOLVE:

Art. 1º - O início da Fase 2 e suas Etapas como previsto no Decreto Municipal n. 029, deverão ser acompanhadas da observância pelas atividades autorizadas a funcionar, dos protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Art. 2º Além do protocolo geral estabelecido na PORTARIA CONJUNTA N. 001/2020 de 20 de junho de 2020, os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar nas Frações da Fase 2 deverão cumprir os seguintes protocolos específicos, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

I - Academias de Ginásticas, Box de Crossfit, Estúdios de Pilates e Afins (sem ar condicionado):

a) - limitação da quantidade de clientes que entram no estabelecimento, respeitando a regra da ocupação de 1 (um) cliente a cada 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) nas áreas de treino, piscina e vestiário;

b) - afixar na entrada o tamanho do estabelecimento, em m² (metros quadrados) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente no local, observando a lotação máxima do inciso II deste artigo;

c) - posicionar kits limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, com álcool a 70%, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como: colchonetes, halteres e máquinas no mesmo local;

d) - durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área de 2 (duas) a 3 (três) vezes ao dia por, pelo menos, 30 (trinta) minutos para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

e) - Os clientes devem preencher um termo de responsabilidade se comprometendo a não ir treinar com qualquer sintoma que remeta à COVID-19. Os estabelecimentos deverão ter todos os termos arquivados para o caso de medidas fiscalizatórias.

f) - se algum trabalhador, terceirizado, ou cliente, apresentar febre ou qualquer outro sintoma da COVID-19 deverá ser informado imediatamente à gerência local para afastamento e proibição de frequentar o estabelecimento por, pelo menos 14 (catorze) dias, caso confirmada a contaminação, ou após cessarem os motivos de suspeita de contaminação, seja pela realização do teste ou pelo cumprimento do isolamento social no prazo assinalado;

g) - a gerência local deverá identificar todos aqueles que tiveram contato com o caso suspeito, devendo ser afastados e monitorados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 107 Edição- Areia Branca/RN, 15 de Julho de 2020.

com a mesma diligência;

h) - devem ser retiradas as catracas e identificadores biométricos para a entrada nos estabelecimentos, podendo o cliente adentrar apenas comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, ou mediante tecnologia de identificação, desde que não precise de contato ou de retirar a máscara;

i) - delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas;

j) - utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, deixando o espaçamento de um equipamento sem uso entre eles, ou manter a distância mínima de 2 metros entre os equipamentos. Fazer o mesmo com os armários;

l) - liberar a saída de água no bebedouro somente para consumo em garrafas ou copos pessoais e intransferíveis;

m) - solicitar aos clientes a utilização de toalhas próprias, e caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;

n) - capacitar todos os trabalhadores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;

o) - exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

p) - disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;

q) - após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

r) - disponibilizar diariamente o gráfico de frequência por horário;

s) - desativar as áreas de convivência da academia, como por exemplo: sala de estar, lanchonete etc.;

t) - permitir apenas um acesso ao estabelecimento por dia para cada cliente, com o tempo de permanência máximo de uma hora.

II – Praias:

a) Devem ser mantidos pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro durante as atividades;

b) Manter além do distanciamento, o limite de até 05 (cinco) pessoas do mesmo grupo familiar;

III – igrejas, templos, espaços

religiosos e estabelecimentos similares:

a) distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os frequentadores, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) organização das filas, dentro e fora do estabelecimento, observando a distância prevista no inciso I;

c) limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento;

d) frequência simultânea não superior a 20 (vinte) pessoas;

e) manutenção de higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

f) disponibilização alternada de assentos entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

g) disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, devendo os frequentadores higienizar as mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

h) utilização de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, pelos frequentadores e funcionários durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento;

i) adoção de sistemas de escalas de frequência, alternadas com a desinfecção prevista no inciso e;

i) vedação de distribuição de qualquer material impresso aos frequentadores;

j) utilização de embalagens individuais para a partilha de objetos litúrgicos;

l) utilização, sempre que possível, de sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, o funcionamento dos estabelecimentos religiosos de que trata o art. 1º desta Portaria está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II - priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimões e instrumentos musicais;

V - higienização contínua do estabelecimento, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19), com ênfase na fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, **mouse**, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, dentre outros;

VI - disponibilização de máscaras de proteção para colaboradores e frequentadores;

VII - manutenção da distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas durante os atendimentos;

VIII - afastamento, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, dos colaboradores que apresentarem sintomas da COVID-19, que deverão ser orientados a buscar tratamento médico.

Art. 4º As igrejas, templos e espaços religiosos estão autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos, no interior dos estabelecimentos, desde que cumpram as seguintes orientações sanitárias:

I - durante celebrações ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - durante gravações e/ou transmissões deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no estabelecimento nesse período;

III - fica restrita a participação de até 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas **online**, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração.

Art. 5º É vedado, nas igrejas, templos, espaços religiosos e estabelecimentos similares, o acesso de pessoas do grupo de risco ou que apresentem sintomas do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O atendimento aos integrantes do grupo de risco, como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, deverá ser realizado exclusivamente em domicílio.

Art. 6º Revogam-se as medidas em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 107 Edição- Areia Branca/RN, 15 de Julho de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Areia Branca/RN, 15 de julho de 2020.

ALEXANDRE INÁCIO DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

ODILON CABRAL DE MACÊDO NETO
Secretaria de Agricultura

THIAGO AUGUSTO TAVERNARD LEITE
Articulação institucional

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita Municipal de Areia Branca/RN.